



Handwritten signature or initials in blue ink.

PROTOCOLO
COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
“Limpeza Urbana”

Atendendo à implementação do projeto piloto de limpeza urbana na Chamusca e Pinheiro Grande e após a conclusão do período experimental com vantagens notórias para a população. Sendo a Resitejo um parceiro preferencial para a limpeza urbana, complementar aos serviços de recolha em baixa de RSU's e recolha seletiva, serviços já prestados pela Associação, celebra-se o presente protocolo de colaboração administrativa e financeira.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 749 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E

RESITEJO – Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo, pessoa coletiva n.º 503 914 096, com sede na Rua Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 749 010, fax número 249 749 011, com endereço de *email* geral@resitejo.pt, representado pelo Diretor Geral, Sr. Diamantino Cordeiro Duarte, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

Cláusula 1.ª
Objeto

Pelo presente protocolo as partes acordam na realização dos serviços de limpeza urbana, nas Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande pela Resitejo – Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo.



Cláusula 2.ª Obrigações do Primeiro Outorgante

Em contrapartida o Município da Chamusca obriga-se a prestar anualmente um apoio financeiro no valor de 162.000,00€ (cento e sessenta e dois mil euros), sendo este valor retroativo aos meses referentes ao período experimental, nomeadamente aos meses de janeiro a abril de 2018.

Cláusula 3.ª Obrigações da Segundo Outorgante

1. Na execução do presente protocolo o **Segundo Outorgante** terá de garantir a limpeza e salubridade dos espaços públicos municipais, nomeadamente:

- a) Assegurar a limpeza urbana das vias publicas e passeios;
- b) Assegurar a limpeza de papeleiras nas vias e nos espaços verdes;
- c) Assegurar a limpeza dos dispositivos de recolha de dejetos caninos, bem como a colocação dos sacos nos dispositivos dispensadores e nas papeleiras;
- d) Assegurar a limpeza dos espaços verdes;
- e) Assegurar o controlo de infestantes nos passeios, na via publica e nos espaços verdes;
- f) Assegurar a limpeza das caldeiras das árvores localizadas nos passeios e vias publicas;
- g) Proceder à recolha de monos/verdes na via pública e por agendamento.

2. Assegurar a limpeza dos seguintes espaços:

- a) Porto das Mulheres;
- b) Porto do Carvão;
- c) Antigo areeiro do Pinheiro Grande;
- d) Porto da Cortiça;
- e) Tapadão e respetivas "ilhas" com equipamento desportivo;
- f) Zona Ribeirinha do Casal Velho;
- g) Parques Infantis, Parques de Estacionamento e Parques de caracter lúdico-desportivo;



h) sarjetas, sumidouros, passagens hidráulicas, condutas pluviais e valetas das vias publicas;

3. Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas adequadas para resolver a situação.
4. Promover a elaboração de planos de limpeza urbana e elaboração de relatório mensal de atividades realizadas.
5. Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos do sistema de limpeza urbana.
6. Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente.
7. Realizar o levantamento de equipamentos urbanos danificados ou vandalizados e enviar para o Município.
8. Auxiliar a limpeza urbana onde decorra eventos sempre que solicitado pelo Município, com a devida antecedência.
9. Assegurar a limpeza de qualquer outro espaço publico indicado pelo Município, não mencionado atrás.

Cláusula 4.ª
Vigência

O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, sendo renovável por ano civil, a menos que seja denunciado por uma das partes, devendo a comunicação ser efetuada por escrito com um período mínimo de 60 dias.

Cláusula 5.ª
Valor Global

1. O valor global estimado do presente protocolo é de **162.000,00€** (cento e sessenta e dois mil euros).

Cláusula 6.ª
Periodicidade das transferências

O pagamento das contrapartidas será efetuado mensalmente até ao dia 20 do mês seguinte.



Cláusula 7.ª **Aprovação**

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca realizada em 17/04/2018.

Cláusula 8.ª **Cessação**

1. O presente protocolo cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. O protocolo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
3. O presente protocolo é livremente revogado por acordo escrito das partes.
4. Pode ainda cessar o presente protocolo por incumprimento de uma das partes ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução de uma das partes.

Cláusula 9.ª **Revisão**

1. Poderá haver lugar à revisão do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente Protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula 10.ª **Acompanhamento e Fiscalização**

1. O **Primeiro Outorgante** acompanhará o cumprimento deste protocolo e verificará a sua execução através dos seus serviços.
2. A execução do presente protocolo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais, que para efeito, promoverão reuniões conjuntas com o **Segundo Outorgante**, podendo os serviços do Município solicitar todas as informações que consideram pertinentes para a avaliação do mesmo.



Cláusula 11.ª
Legislação

O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea k) do número 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 13.ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Aos 18 dias, do mês de abril de 2018

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

O Diretor Geral da Resitejo

RESITEJO
Associação de Gestão e
Tratamento dos Lixos do Médio Tejo

(Diamantino Cordeiro Duarte)

